



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 119/2015

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Edson Lima

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	23	/	02	/	15
Incluído na Ordem do Dia	Em	/		/		
Pedido de Vistas	Em	/		/		
1ª Discussão e Votação	Em	/		/		
2ª Discussão e Votação	Em	/		/		
Aprovado em Redação Final	Em	/		/		
Promulgada	Em	/		/		
LEI Nº	Sancionada	Em	/		/	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/		/	

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:	333 - prefeito
DATA:	11/03/15



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS

DEPARTAMENTO 02 FSL 9 LEGISLATIVO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 113 / 2015

Campo Mourão, 19/01/15 Horas 14:35

marcelo
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

AO DAL.
Encaminha-se DISUR para
análise do Poder.
26/01/2015

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, nos termos contidos na LDO/2014, através do **Programa 70 - Programa de Assistência à Infância**; com sua **Ação 6200: Priorização dos Direitos da Infância** tendo por **Objetivo - Implementar ações de proteção socio assistencial à criança e ao adolescente; Promover a inclusão social; Capacitar jovens em situação de vulnerabilidade social; Prevenir e combater a violência, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e a erradicação do trabalho infantil, INDICA** a Excelentíssima Senhora Prefeita Regina Massareto Bronzel Dubay, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

“INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL’ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

São cada vez mais frequentes episódios de racismo aberto nas redes sociais e na mídia, o que denota uma grave questão social que é o problema do desrespeito à diversidade étnico-racial, apesar de ser um direito assegurado constitucionalmente. Preconceito, estigmas, conflitos e violência são resultados dessa intolerância que é, antes de tudo, uma questão cultural e educacional que deve ser mudada.

Mais do que responder com medidas repressivas, amparadas nas medidas penais, é necessária mudar mentalidades, promover uma base educacional baseada na sensibilização, orientação e debate coletivo visando uma mudança efetiva em relação a esse problema.

Para isso, a criação de uma data alusiva ao tema, como pretende este Projeto, serve como momento para a realização de campanhas, debates públicos, encontros e outras ações visando a discussão e visibilidade da questão do respeito à diferença étnico-racial nas escolas, na comunidade e outros espaços da vida coletiva.

A escolha da data justifica-se pelo fato de ser o dia 21 de março o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial.

A inclusão no calendário do Município de um dia da diversidade étnico-racial, portanto, estabelece uma data de referência para o encontro de vontades entre o Poder Público, sociedade civil e entidades representativas visando uma mudança baseada no resgate de valores e no desenvolvimento de atitudes responsáveis, das quais depende a



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 -CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

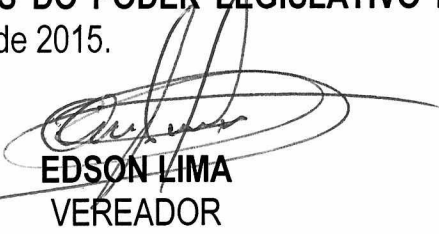
www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



verdadeira cidadania e a busca de uma sociedade menos violenta capaz de assegurar a igualdade, não a formal, já prevista na lei, mas a material, aquela concreta e vivenciada por cada cidadão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 13 de janeiro de 2015.


EDSON LIMA
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2014

“INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL’ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso II, do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, a seguinte **Indicação Legislativa:**

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial” que será celebrado anualmente no dia 21 de março devendo constar no Calendário Oficial no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. A medida aludida no artigo 1º tem como propósitos:

I - promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, a sensibilização e a visibilidade sobre a questão étnico-racial;

II - oportunizar um momento de reflexão sobre a importância do respeito à diferença, em proveito do debate coletivo sobre questões como a violência e a discriminação racial, essencial para o desenvolvimento de ações visando promover o respeito à diversidade étnico-racial em Campo Mourão;

III - servir de referência para a promoção de iniciativas públicas ou privadas, no âmbito de projetos, programas, fóruns, oficinas, palestras, seminários e outras ações que tratem do respeito à diversidade étnico-racial, tendo como alvo a escola, a comunidade e outros espaços de convivência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2015.


EDSON LIMA

Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 413 /2015

REQUERIMENTO Nº _____ /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de Janeiro de 2015.

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1835/2014

Campo Mourão 20/11/14 Horas 11:22

marcelo
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI N.º 222 /2014.

“INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL’ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial” que será celebrado anualmente no dia 21 de março devendo constar no Calendário Oficial no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. A medida aludida no artigo 1º tem como propósitos:

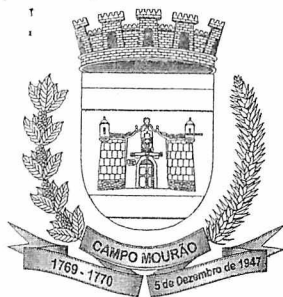
I - promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, a sensibilização e a visibilidade sobre a questão étnico-racial;

II - oportunizar um momento de reflexão sobre a importância do respeito à diferença, em proveito do debate coletivo sobre questões como a violência e a discriminação racial, essencial para o desenvolvimento de ações visando promover o respeito à diversidade étnico-racial em Campo Mourão;

III - servir de referência para a promoção de iniciativas públicas ou privadas, no âmbito de projetos, programas, fóruns, oficinas, palestras, seminários e outras ações que tratem do respeito à diversidade étnico-racial, tendo como alvo a escola, a comunidade e outros espaços de convivência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 480

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 14 de novembro de 2014.

EDSON LIMA
VEREADOR





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 350

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

/2014:

Senhores Vereadores:

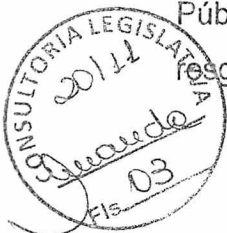
São cada vez mais frequentes episódios de racismo aberto nas redes sociais e na mídia, o que denota uma grave questão social que é o problema do desrespeito à diversidade étnico-racial, apesar de ser um direito assegurado constitucionalmente. Preconceito, estigmas, conflitos e violência são resultados dessa intolerância que é, antes de tudo, uma questão cultural e educacional que deve ser mudada.

Mais do que responder com medidas repressivas, amparadas nas medidas penais, é necessária mudar mentalidades, promover uma base educacional baseada na sensibilização, orientação e debate coletivo visando uma mudança efetiva em relação a esse problema.

Para isso, a criação de uma data alusiva ao tema, como pretende este Projeto, serve como momento para a realização de campanhas, debates públicos, encontros e outras ações visando a discussão e visibilidade da questão do respeito à diferença étnico-racial nas escolas, na comunidade e outros espaços da vida coletiva.

A escolha da data justifica-se pelo fato de ser o dia 21 de março o Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial.

A inclusão no calendário do Município de um dia da diversidade étnico-racial, portanto, estabelece uma data de referência para o encontro de vontades entre o Poder Público, sociedade civil e entidades representativas visando uma mudança baseada no resgate de valores e no desenvolvimento de atitudes responsáveis, das quais depende a





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredsonlima@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS



verdadeira cidadania e a busca de uma sociedade menos violenta capaz de assegurar a igualdade, não a formal, já prevista na lei, mas a material, aquela concreta e vivenciada por cada cidadão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 13 de novembro de 2014.


EDSON LIMA
VEREADOR





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2014

PROJETO DE LEI Nº 222 /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

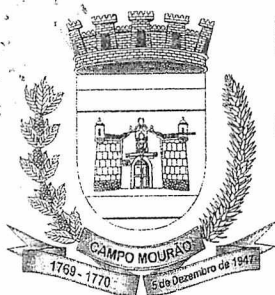
☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 24 de Novembro de 2014.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

GABINETE VEREADOR EDSON LIMA - PPS

Campo Mourão, em 29 de outubro de 2014.

Prezado Senhor,

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 198 / 2014
Campo Mourão, 30/10/14 Horas 11:06
Marcia
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

PROJETO DE LEI: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O "DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


EDSON LIMA
VEREADOR



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2014

SÚMULA Nº 498 /2014.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97, 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Novembro de 2014.

marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 198/2014 – Edson Lima

“PROJETO DE LEI: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O “DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL”, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

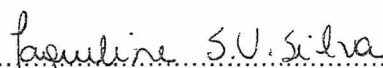
- () Não
- (X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 1922/2005 - Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Campo Mourão e reconhece a data de 20 de novembro como a data comemorativa para o povo negro do município, e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado “integralmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- (X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de novembro de 2014.


JAQUELINE S. U. SILVA
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 915/2005

DE 10/05/2005

LEI Nº 1922
De 9 de maio de 2005

Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Campo Mourão e reconhece a data de 20 de novembro como a data comemorativa para o povo negro do município, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Campo Mourão a ser realizada no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A semana de que trata o "caput" deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro esteja inserido.

Art. 2º A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades que expressam a cultura negra no Município em conjunto com a Secretaria Especial de Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º As entidades organizadoras de que trata o artigo 2º desta Lei, criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades municipais na Semana da Consciência Negra.

Art. 4º Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer debates e discussões em toda a sociedade civil organizada, especialmente nas Escolas Municipais.

Art. 5º Institui o dia 20 de novembro como a data comemorativa para o povo negro do Município de Campo Mourão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 9 de maio de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Gilmar Aparecido Cardoso
Procurador-Geral



Da Presidência da Câmara,

Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a Súmula nº 198/2014, de autoria do Vereador Edson Lima, protocolizada em 30 do fluente, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Campo Mourão, 05 de novembro de 2014.

Toninho Machado

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA



PARECER Nº. 993 /2014
Ref.: SÚMULA Nº. 198/2014
ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLON.º 2752 / 2014
CAMPO MOURÃO, 07/11/14 HORA 14:13
Edilson de Jesus
PROTOCOLISTA

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Edson Lima apresenta **Súmula** protocolizada sob o nº. **198/2014**, que registra Projeto de Lei, o qual diz: **“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O ‘DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL’ A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 21 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 30 de outubro de 2014.

A Divisão Legislativa certificou, em 03 de novembro de 2014, a inexistência de súmula registrada sobre a matéria.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou a existência da Lei nº 1922/2005.

Em 06 de novembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro do referido Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Deve-se observar a legislação certificada, para que não haja conflito de objeto.

Entretanto, não se vislumbram prejudicialidades.

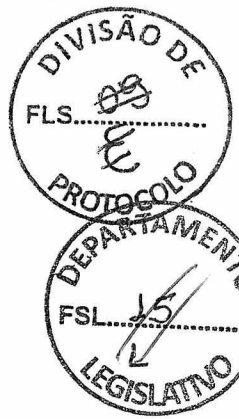
III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 06 de novembro de 2014.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No Parecer nº 993/2014, protocolizado sob nº 2752/2014 em 07 do fluente, a Diretoria Jurídica se manifesta favorável, à apresentação da Súmula nº 198/2014 de autoria do Vereador Edson Lima.

02- Cientifique o Autor para que observe os prazos nos artigos 2º e 3º da Resolução 11/13.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 10 de novembro de 2014.



Toninho Machado

Presidente

lgo/2014.1011.05.2752.E



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Projeto de Lei nº 222/2014, de autoria do Vereador Edson Lima, protocolizado sob nº 1835/2014 em 20 do fluente, que **“Institui o “Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”**.

02- *Ante o exposto, inclua na próxima Sessão para conhecimento do Soberano Plenário.*

03- *Após conhecimento do plenário, encaminhe à DIJUR para manifestação.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 28 de novembro de 2014.



Presidente

lgo/2014.2811.25.1835.M



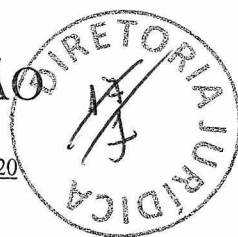
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA



PARECER Nº. 1171 /2014
REF: PROJETO DE LEI Nº. 222/2014
ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e artigo 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Km

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 3193 /2014
CAMPO MOURÃO, 12/12/14 HORA 15:12
Edilma de Jesus
PROTOCOLISTA

I - RELATÓRIO



O Vereador Edson Lima propõe Projeto de Lei sob nº 222/2014, protocolizado sob o nº. 1835/2014, exposto em 03 (três) artigos, que **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

A proposição foi protocolizada em 20 de novembro de 2014 e incluída no Expediente da 39ª Sessão Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2014, para anúncio e conhecimento do Plenário.

A Divisão Legislativa certificou, em 24 de novembro do corrente exercício, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou a existência de legislação correlata, conforme Lei 1922/2005, que institui a Semana da Consciência Negra no Município de Campo Mourão e reconhece a data de 20 de novembro como data comemorativa para o povo negro do município, e dá outras providências.



Aludido Projeto de Lei foi recebido por esta Diretoria Jurídica em data de 09 de dezembro do exercício vigente e fez-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa objetiva criar uma data alusiva ao dia municipal da diversidade étnico-racial, servindo como momento para realização de campanhas, debates públicos, encontros e outras ações, visando a discussão e visibilidade da questão do respeito à diferença étnico-racial nas escolas, na comunidade e outros espaços da vida coletiva.

O art. 1º do *Projeto de Lei* sob exame, institui o “Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial” a ser celebrado anualmente no dia 21 de março, devendo constar do Calendário Oficial no Município de Campo Mourão.

Por sua vez, o art. 2º do *Projeto de Lei* em epígrafe justifica como propósitos, em suma: (i) promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, a sensibilização e a visibilidade sobre a questão étnico-racial; (ii) oportunizar um momento de reflexão sobre a importância do respeito à diferença, em proveito do debate coletivo, essencial para desenvolvimento de ações visando promover o respeito à diversidade étnico-racial; (iii) servir de referencia para promoção de iniciativas públicas ou privadas, no âmbito de projetos, programas, fóruns, oficinas, palestras, seminários e outras ações que tratem da questão afeta a diversidade étnico-racial, tendo como alvo a escola, a comunidade e outros espaços de convivência.



Oportuno salientar, inicialmente, que os Poderes Executivo e Legislativo devem respeito ao princípio da separação e harmonia dos poderes - sistema de freios e contrapesos - previstos no *artigo. 2º, da Constituição Federal*.

Nessa esteira, as disposições do aludido *Projeto de Lei* atribuem políticas públicas, funções e encargos ao Poder Executivo Municipal, invadindo, conseqüentemente, a esfera de atuação de seus órgãos.

É de ser observado, ainda, que, caso aprovado, a aplicação deste *Projeto de Lei* implicará em inevitável aumento de despesa no Orçamento Público, o que é vedado pelo *artigo 31 da Lei Orgânica do Município, o qual* estabelece que não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

Nesse sentido, observe-se o seguinte posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal que dispõe sobre matéria administrativa e que cria despesas. Introdução no calendário municipal do Dia Municipal para divulgação dos Direitos da Mulher. Norma que tem pertinência com a organização administrativa e que cria despesas. Matérias reservadas à iniciativa do Executivo. Vício de iniciativa que torna a norma inconstitucional. Inconstitucionalidade declarada. (TJMG – Corte Superior - Ação Direta Inconst 1.0000.07.457546-5/000 - 4575465 - 09.2007.8.13.0000 – Des. Reynaldo Ximenes Carneiro – DJ 11/06/2008).

Logo, a matéria disposta no aludido *Projeto de Lei* deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do *artigo 128 do Regimento Interno*, sob pena de ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.



Quanto ao tramite, referido *Projeto de Lei* deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I e IV, alínea "f", do Regimento Interno*) **Finanças e Orçamentos** (*art. 40, inciso I, alínea "f" do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso II, do Regimento Interno*).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis, presentes a maioria absoluta de seus membros.

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do **Projeto de Lei n.º 222/2014**, em **Indicação Legislativa** (§ 1º inciso II do *artigo 128 do RI*), a fim de sanar o **vício de iniciativa**; na forma do *artigo 151, § 2º, II, "a" e "c", do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Caso esta orientação não seja acatada, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do Projeto de Lei em questão, por ser inconstitucional, inorgânico e antirregimental.

É o parecer sub censura, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 12 de dezembro de 2014.


Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Parecer Jurídico nº 1171/2014, protocolizado sob nº 3191/2014 em 12 do fluente, a qual se manifesta de forma que o **Projeto de Lei nº 222/2014**, de autoria do Vereador Edson Lima, que “**Institui o Dia Municipal da diversidade Étnico-Racial no Município de Campo Mourão e dá outras providências**”, seja transformado em Indicação Legislativa (§1º inciso II do artigo 128 do RI), a fim de sanar o vício de forma do artigo 161, § 2º, II, “a” e “c”, do Regimento Interno desta Casa de leis.

02- *Caso a sugestão não seja acatada, a DIJUR manifesta-se contrária à tramitação do Projeto de Lei em tela, por ser inconstitucional, inorgânico e antirregimental.*

03- *Ante o exposto, encaminhe ao Vereador Autor.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 15 de dezembro de 2014.

Toninho Machado

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 8732-226

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*AO DAL.
Encaminha-se para conhecimento
do Plenário.
Após remeta à CPLR.
28/01/2015*

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 63 /2015

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 119/2015

ORIGEM: VEREADOR EDSON LIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Determinação da Presidência e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 0123 / 2015

CAMPO MOURÃO, 28/01/15 HORA 15:12

Edilma de Jesus

PROTOCOLISTA

I – DO RELATÓRIO



Chega a esta Diretoria Jurídica **Indicação Legislativa n.º 119/2015**, da lavra do Vereador Edson Lima, dispõe “**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL” NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A proposição fez-se acompanhar de justificativa; conforme preceito regimental.

A Divisão Legislativa certificou, em 20 de janeiro de 2014, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 03 de novembro de 2014, certificou a existência da Lei nº1922/2005.

Em 28 de janeiro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II – DO MÉRITO

De fato, a proposição visa “a busca de uma sociedade menos violenta capaz de assegurar a igualdade, não a formal, já prevista em lei, mas a material, aquela concreta e vivenciada por cada cidadão”.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no tramite da proposição.



Certifica-se não haver óbice à tramitação da Indicação Legislativa em tela, não se afigurando qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 119/2015**.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 23 de janeiro de 2014.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PR.



INDICAÇÃO LEGISLATIVA N. 119/2015.

AUTORIA: EDSON LIMA

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR JORGE PEREIRA.

VOTO DO RELATOR:

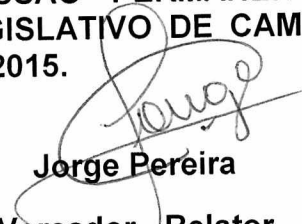
Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa n. 119/2015, que indica a Excelentíssima Senhora Prefeita Regina Massareto Bronzel Dubay, para que envie a esta casa de Leis o Projeto de Lei com o seguinte teor: **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS"**.

VOTO DO RELATOR:

Conforme prevê o Artigo 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega a essa Relatoria a Indicação Legislativa n. 119/2015, que tem por objetivo indicar a Excelentíssima Senhora Prefeita Regina Massareto Bronzel Dubay, para que envie a esta casa de Leis o Projeto de Lei com o seguinte teor: **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS"**.

Após análise, verificamos que a presente Indicação Legislativa é legal no que se diz respeito ao aspecto de legislação e redação, estando em perfeitas condições para sua tramitação, assim sendo, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** a presente **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, em 05 de março de 2015.**


Jorge Pereira

Vereador - Relator



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PR.



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador - Membro **Sidnei de Souza Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

A Vereadora - Membro **Edilson Vedovatti Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

☐ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS,
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05
de março de 2015.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PR.



MINUTA DO PROJETO DE LEI ____/2015

“INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL’ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial” que será celebrado anualmente no dia 21 de março devendo constar no Calendário Oficial no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. A medida aludida no artigo 1º tem como propósitos:

I - promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, a sensibilização e a visibilidade sobre a questão étnico-racial;

II - oportunizar um momento de reflexão sobre a importância do respeito à diferença, em proveito do debate coletivo sobre questões como a violência e a discriminação racial, essencial para o desenvolvimento de ações visando promover o respeito à diversidade étnico-racial em Campo Mourão;

III - servir de referência para a promoção de iniciativas públicas ou privadas, no âmbito de projetos, programas, fóruns, oficinas, palestras, seminários e outras ações que tratem do respeito à diversidade étnico-racial, tendo como alvo a escola, a comunidade e outros espaços de convivência.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PR.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná em 05 de março de 2015.**

Sidnei de Souza Jardim

Presidente

Jorge Pereira

Membro

Edilson Vedovatti Martins

Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 119/2015	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119/2015
-----------------------	-----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Caixa Postal 2042
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 328/15-GAB/PRES.

Campo Mourão, 11 de março de 2015.

Senhora Prefeita,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis oriundos das seguintes Indicações Legislativas:

- 92/2015 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de Certificado de Registro de Bicletas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 93/2015 – “Dispõe sobre a utilização de bicicletas no sistema viário deste Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 114/2015 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos em Braille”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 115/2015 – “Institui o Dia Municipal ao Combate ao Assédio Sexual e Moral no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 116/2015 – “Institui o Programa de Incentivo à Formação de Hortas Domésticas, no Município de campo Mourão, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 117/2015 – “Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da Criança e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 118/2015 – “Cria o Programa Educativo Pequeno Agricultor, nas escolas da zona rural e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima;
- 119/2015 – “Institui o ‘Dia Municipal da Diversidade Étnico-Racial’ no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssima Senhora
Prefeita **Regina Massaretto Bronzel Dubay**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/map